

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES PELOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA QUE PERCEBAM VANTAGEM PECUNIÁRIA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DIVERSA DO CARGO EFETIVO.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescenta o §3º ao Art. 1º do Projeto de Resolução nº 24/2025, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§3º - A Mesa Diretora poderá regulamentar a presente resolução, definindo o responsável ou setor específico para controle, análise e fiscalização da apresentação dos Relatórios de Atividades Especiais Remuneradas e no que mais entender necessário.”

Art. 2º Altera o Art. 5º, inciso I, do Projeto de Resolução nº 24/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I - notificação ao servidor para regularização no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, persistindo a irregularidade, poderá haver o impedimento do pagamento da gratificação, adicional, representação ou vantagem pecuniária correspondente na folha do mês subsequente, até a regularização; e.”

Art. 3º Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 5º do Projeto de Resolução nº 24/2025, com a seguinte redação:



“Parágrafo único. Da decisão que determinar o impedimento do pagamento ou instauração de procedimento administrativo caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão pelo servidor.”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, valendo a presente Emenda após sua aprovação.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



JUSTIFICATIVA

A alteração e acréscimos previstos nesta emenda foram especificados no Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Eles têm como objetivo atender às previsões legais e constitucionais que regem nosso arcabouço legal.

O acréscimo do §3º ao artigo 1º estabelece a destinação e o responsável pelo controle e fiscalização de entrega do Relatório, bem como análise de sua completude e consistência. Modificação necessária pensando no melhor funcionamento e cumprimento do Projeto de Resolução, cumprindo o princípio da eficiência.

As modificações ao artigo 5º, ambas, têm como objetivo o cumprimento do que está previsto em nossa Constituição Federal. A modificação no inciso I e o acréscimo do parágrafo único garantem ao Projeto de Resolução o respeito ao devido processo legal, ampla defesa e ao contraditório em processos administrativos, conforme previsto no artigo 5º, incisos LIV e LV da nossa Carta Magna.

